

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 177/89

Dispõe sobre a lotação nos Gabinetes das Subsecretarias Parlamentares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Tabela X — Parte Permanente (X-PP — Cargos de Provimento em Comissão), anexa à Lei n.º 9.296, de 10 de julho de 1981, 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria referência DA-3, para cada Subsecretaria Parlamentar, cujo provimento far-se-á nos termos desta lei.

Art. 2.º — No prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei, as Subsecretarias Parlamentares indicarão à Mesa os servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que nelas estejam prestando serviços, para provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º — Os servidores referidos neste artigo que não sejam indicados, no prazo e para o fim nele previstos, terão rescindidos os respectivos contratos de trabalho.

§ 2.º — Se a indicação, de que trata este artigo, recair em servidores beneficiados pela estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão eles suspensos os respectivos contratos de trabalho, na forma da legislação vigente, sendo os demais remanejados para unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 3.º — O provimento dos cargos referidos no artigo 1.º far-se-á depois de efetivadas as indicações de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — Além da demais lotação prevista em lei e dos cargos por esta criados, às Subsecretarias Parlamentares só poderão ser destinados 2 (dois) funcionários efetivos do QPL, sendo remanejados os que excederem a esse número, mediante ação do respectivo Vereador no prazo a que alude o artigo 2.º, ou, na falta dela, ex-offício pelo Presidente da Mesa.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10-5-89. A Mesa da Câmara e o Colégio de Líderes. “As Comissões competentes”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 298/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/89.-----

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, dispõe sobre a lotação nos Gabinetes das Subsecretarias Parlamentares, criação dos cargos que especifica em seu artigo 1º, bem como estabelecendo normas para o seu provimento.

Esta Comissão, examinando a propositura, manifesta-se, quanto ao aspecto financeiro, favoravelmente à mesma, em razão do disposto em seu artigo 5º.

Todavia, no sentido de aprimorar o projeto em questão, sugere o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 189 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 177/89.

Dispõe sobre a lotação nos Gabinetes das Subsecretarias Parlamentares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Tabela X Parte Permanente (X-PP-Cargos de Provimento em Comissão), anexa à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete de Secretaria - referência DA-3, para cada Subsecretaria Parlamentar, cujo provimento far-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º - No prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei, será facultado às Subsecretarias Parlamentares a indicação à Mesa dos servidores contratados pela CLT, que nelas estejam prestando serviços e que optarem pela forma de Provimento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - O provimento dos cargos referidos no artigo 1º far-se-á depois de efetivadas as indicações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Além da lotação prevista em lei e dos cargos por esta criados, às Subsecretarias Parlamentares só poderão ser destinados 2 (dois) funcionários efetivos do QPL, sendo remanejados os que excederem a esse número, mediante indicação do respectivo Vereador no prazo a que alude o artigo 2º, ou, na falta dela "ex-officio" pelo Presidente da Mesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em, 30 de maio de 1989.

Arnaldo Madeira - Presidente
Albertino Nobre - Relator
Antônio Sampaio
Tita Dias
Jamil Achôa
Antônio Carlos Caruso
Devanir Ribeiro